



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 40/2025

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Altera a Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba e traz outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 5 de maio de 2025 do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -
.....

§ 3º - O Regulamento de Assistência à Saúde deverá ser revisto periodicamente, levando-se em consideração as inovações de procedimentos, a sustentabilidade do plano, a qualidade de atendimento dos beneficiários e, no que couber, os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

.....
§ 5º - O SEPREV promoverá, anualmente, a reavaliação atuarial do plano da Assistência à Saúde, através de profissional devidamente habilitado, visando à garantia de sustentabilidade do plano de assistência à saúde e, se for o caso, a revisão do Plano de Custeio Especial de que trata o artigo 22-A desta lei.” (NR)

“Art. 3º -
.....

III - os agentes políticos municipais.
.....” (NR)

“Art. 5º - Os beneficiários titulares poderão inscrever, facultativamente, na qualidade de beneficiários dependentes, o cônjuge, a companheira, o





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

companheiro e o filho, não emancipado, menor de vinte e um anos, inválido ou com deficiência, na forma do Regulamento da Assistência à Saúde.

§ 1º - Poderão ser inscritos na Assistência à Saúde outros beneficiários dependentes, desde que seja instituído o Plano de Custeio Especial de que trata o artigo 22-A desta Lei.

.....
§ 3º - Os filhos solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que cursarem o ensino básico, técnico ou superior, reconhecido ou autorizado pelo órgão oficial competente, poderão manter o vínculo de dependente, desde que comprovem dependência econômica e demonstrem semestralmente a frequência no referido curso.

.....
§ 5º - A dependência econômica das pessoas de que trata o *caput* é presumida e a das demais deve ser devidamente comprovada.

.....
§ 12 - O Regulamento da Assistência à Saúde poderá dispor sobre outros critérios para inscrição e permanência dos beneficiários dependentes referidos no § 1º, podendo dispensar a comprovação de dependência econômica se instituído Plano de Custeio Especial de que trata o artigo 22-A desta Lei.” (NR)

“Art. 7º - A Assistência à Saúde compreende os serviços e procedimentos aprovados e previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde do SEPREV, aprovado pelo Regulamento da Assistência à Saúde do SEPREV.

.....” (NR)

“Art. 13 -

§ 1º - O pedido de reembolso deverá atender os prazos e condições estabelecidas no Regulamento da Assistência à Saúde do SEPREV, sob pena de indeferimento.

.....” (NR)

“Art. 14 -

I - os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde do SEPREV;

II - o atendimento prestado por profissional ou entidade credenciada;

.....
VI - os procedimentos realizados sem a autorização prévia expressa do SEPREV, exceto nos casos de urgência ou emergência atendidos em unidades hospitalares ou de pronto atendimento.” (NR)

“Art. 20 -

Parágrafo único - O credenciamento de profissionais, empresas e instituições para a prestação de serviços de Assistência à Saúde, em





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

condições preestabelecidas pela autarquia, dependerá de procedimento que assegure o atendimento aos princípios que regem a administração pública, na forma da legislação específica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, o seguinte dispositivo:

“Art. 22-A - Deverá ser instituído o Plano de Custeio Especial com o objetivo de garantir a manutenção do plano e sua viabilidade financeira, mediante contribuição especial que permitirá a cobrança individualizada por dependente e a possibilidade de instituição de planos diferenciados com custeio adicional.

§ 1º - O Plano de Custeio Especial:

I - deverá ser facultativo, não podendo haver cobrança adicional do beneficiário titular para cobertura mínima da Assistência à Saúde, além daquelas previstas nos artigos 22 e 24 desta Lei;

II - definirá tabelas e faixas de contribuição diferenciadas para beneficiários dependentes, considerando fatores como idade e grau de parentesco;

III - utilizará outros critérios técnicos que impactem o custo do plano de assistência à saúde; e

IV - poderá oferecer planos diferenciados, mediante custeio adicional.

§ 2º - O Plano de Custeio Especial será estabelecido por resolução aprovada por maioria absoluta do Conselho Administrativo, que disporá, ainda, sobre a metodologia de cálculo das contribuições, os critérios de elegibilidade para o Plano de Custeio Especial e a definição dos planos diferenciados.

§ 3º - A reavaliação atuarial prevista no § 5º do artigo 1º desta Lei subsidiará a instituição e as revisões periódicas do Plano de Custeio Especial.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do SEPREV e dos exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 6 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

